



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.824 - MS (2011/0234932-8)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : **EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL**
ADVOGADO : **LYCURGO LEITE NETO**
AGRAVADO : **ARI MARIANO UZEIKA**
ADVOGADO : **ROBERTO SOLIGO E OUTRO(S)**

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 26 de junho de 2012(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.824 - MS (2011/0234932-8)

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A -
ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ARI MARIANO UZEIKA
ADVOGADO : ROBERTO SOLIGO E OUTRO(S)
RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL, contra a decisão unipessoal que conheceu de agravo, mas negou seguimento a recurso especial, nos termos da seguinte ementa:

PROCESSUAL CIVIL E CIVIL. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANO MATERIAL. HARMONIA ENTRE O ACÓRDÃO RECORRIDO E A JURISPRUDÊNCIA DO STJ.

- O acórdão recorrido que adota a orientação firmada pela jurisprudência do STJ não merece reforma.
- Agravo conhecido. Negado seguimento ao recurso especial. (e-STJ fl. 331).

Em suas razões recursais, a agravante reitera que a prescrição, na presente hipótese, é quinquenal. Além disso, afirma a competência da Justiça Federal e que não se aplica a Súmula 7/STJ.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 60.824 - MS (2011/0234932-8)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ARI MARIANO UZEIKA
ADVOGADO : ROBERTO SOLIGO E OUTRO(S)

RELATORA: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada foi assim fundamentada:

- Da Súmula 83/STJ

O TJ/MS, ao decidir que a prescrição a ser aplicada é vintenária, alinhou-se ao entendimento do STJ quanto à matéria. Nesse sentido: REsp 1.063.661/RS, 2ª Seção, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 8.3.2010. (e-STJ fl. 332).

Pela análise das razões recursais apresentadas, verifica-se que a agravante não trouxe qualquer argumento novo capaz de ilidir os fundamentos da decisão agravada.

Inicialmente, verifica-se que as alegações da agravante quanto à competência da Justiça Federal não foram objeto do recurso especial. De outro lado, a decisão agravada não mencionou suposta incidência da Súmula 7/STJ, de modo que também se mostra inepto o recurso quanto ao ponto.

No que se refere à prescrição, é consolidado o entendimento nesta Corte de que a prescrição aplicável à hipótese é a vintenária, de acordo com o decidido no REsp 1.063.661/RS, 2ª Seção, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, DJe 8.3.2010.

Desta feita, a decisão agravada deve ser mantida nos exatos termos em que proferida.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2011/0234932-8

AgRg no
AREsp 60.824 / MS

Números Origem: 14100009470 20110020044000100 20110020044000101 20110020044000102

EM MESA

JULGADO: 26/06/2012

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ARI MARIANO UZEIKA
ADVOGADO : ROBERTO SOLIGO E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S/A - ENERSUL
ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO
AGRAVADO : ARI MARIANO UZEIKA
ADVOGADO : ROBERTO SOLIGO E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Massami Uyeda, Sidnei Beneti, Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente) e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com a Sra. Ministra Relatora.